

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 0224/2020

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços de tabelionato e de registro do Estado de Sergipe, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), preferencialmente por sistema de plantão à distância.

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 88/2003, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), cumulado com o art. 55, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 95/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; e estabelece que cabe às Corregedorias dos Estados regulamentar o seu funcionamento, preferencialmente por regime de plantão à distância;

CONSIDERANDO as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, voltadas ao isolamento social da população para evitar a disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, no Provimento nº 91, de 22 de março de 2020 e no Provimento 94, de 28 de março de 2020, naquilo em que a esta se aplica, todos da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta nº 17/2020 do Tribunal de Justiça deste Estado, que dispõe sobre a suspensão temporária do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que

atendidas as peculiaridades locais, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade da prestação do serviço público de tabelionato e registro, essenciais para o exercício da cidadania, para a circulação da propriedade, para a obtenção de crédito com garantia real, para a prova do inadimplemento de títulos e outros documentos de dívida com a chancela da fé pública, entre outros direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde dos delegatários e prepostos das serventias extrajudiciais, bem como dos usuários em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento aos usuários dos serviços extrajudiciais dos cartórios privados, que se encontra em regime de quarentena, deverá ser realizado todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão à distância, das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezesete horas).

§ 1º O atendimento à distância será compulsório nas unidades em que o responsável, substituto, preposto ou colaborador, estiver infectado pelo vírus COVID-19 (soropositivo), situação em que o delegatário deverá informar tal fato imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Fica autorizado, quando necessário, o uso dos serviços dos correios, mensageiros, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos destinados à prática de atos durante o atendimento em regime de plantão, com emissão de comprovante do recebimento de documentos e manutenção de controle dos documentos devolvidos aos usuários do serviço.

Art. 2º Nos cartórios em que não for possível a imediata implantação do atendimento à distância, e até que isso se efetive, excepcionalmente deverá ser adotado o atendimento presencial, mediante agendamento no período compreendido das 08h00 (oito horas) às 14h00 (catorze horas) dos dias úteis, evitando-se aglomerações de pessoas.

Art. 3º O atendimento de plantão à distância será promovido mediante direcionamento do interessado por todos os meios eletrônicos já disponíveis e em funcionamento em cada especialidade, inclusive centrais eletrônicas regulamentadas, para a remessa de títulos, documentos e pedido de certidões.

Art. 4º Durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), todos os oficiais de registro e tabeliães deste Estado deverão recepcionar os títulos nato-digitais e os digitalizados com padrões técnicos (§§ 1º e 2º do art. 6º do Provimento nº 95 da Corregedoria Nacional de Justiça) que forem encaminhados eletronicamente para a unidade a seu cargo, e processá-los para os fins legais.

Art. 5º Os oficiais de registro e tabeliães verificarão, obrigatoriamente, na abertura e no encerramento do expediente de plantão, bem como, pelo menos, a cada intervalo máximo de uma hora, se existe remessa de documentos para a prática de atos a seu cargo e de pedidos de certidões.

Art. 6º Os delegatários dos serviços extrajudiciais, durante o regime de quarentena, deverão promover atendimento à distância por meios de comunicação que forem adotados, nesses incluídos os números dos telefones, WhatsApp, Skype, e os demais que estiverem disponíveis, que serão divulgados em cartaz a ser afixado na porta da unidade, facilmente visível, e nas páginas de Internet.

Art. 7º Quando for necessário o atendimento presencial, deverão ser observados os cuidados determinados pelas autoridades sanitárias para os serviços essenciais, e os estabelecidos no Provimento nº 95 da Corregedoria Nacional de Justiça e na Portaria Conjunta nº 17/2020 do Tribunal de Justiça deste Estado.

Art. 8º Não se aplicam aos cartórios oficializados (12º, 13º, 14º e 15º ofícios da Comarca de Aracaju/SE) os termos desta portaria, permanecendo aqueles sujeitos ao regime de plantão extraordinário (sobreaviso), consoante disposto na Portaria Conjunta nº 17/2020.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, passível de prorrogação, enquanto subsistir a situação excepcional decorrente da pandemia do novo coronavírus.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, Corregedor Geral de Justiça, em 06/04/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0934735** e o código CRC **E880D6B9**.